



Município de Lago dos Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO VII LAGO DOS RODRIGUES DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA-FEIRA 30 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

PARECER JURIDICO	01
PORTARIA 184/2020.....	02
PARECER JURIDICO	03
PORTARIA 185/2020.....	04
PARECER JURIDICO	04
PORTARIA 186/2020.....	04

PARECER Nº: 3012004/2020

SOLICITANTE: Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

INTERESSADO (A): Francisca Rodrigues dos Santos Leite

ASSUNTO: Manifestação acerca da possibilidade de concessão de Licença Prêmio

SERVIDORA PÚBLICA. PROFESSORA.
LICENÇA PRÊMIO. PLANO DE CARREIRA,
CARGOS E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
CONCESSÃO. DEFERIMENTO.

PARECER

Instada à manifestação dessa Assessoria Jurídica a respeito de requerimento de Licença Prêmio da servidora pública municipal Sra. Francisca Rodrigues dos Santos Leite, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, apresento abaixo o parecer:

Conforme informações do Departamento de Pessoal e Termo de Posse anexado ao requerimento, a servidora iniciou no serviço público municipal efetivo em 01/09/1997, perfazendo então mais de 23 (vinte e três) anos de tempo de serviço efetivo.

É o relatório.

Passo a análise.

Para a solução do pleito em tela faz-se necessário esclarecer primeiramente que a contagem do tempo para fins de concessão de licença prêmio se dará a partir da data de vigência da Lei Municipal nº 26/1998, qual seja o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, que, em seu artigo 50, concedeu o direito à licença

prêmio aos profissionais do magistério da rede pública de ensino municipal, vejamos o disposto:

Art. 50. Os Profissionais do Magistério, terão direito a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade após cada quinquênio ininterrupto de exercício.

Destarte, a contagem da sucessão de quinquênios de exercício efetivo do serviço exercido pela Requerente, se dará a partir de 01 de dezembro de 1998, o que perfaz um período de 22 (vinte e dois) anos, totalizando até o presente momento 04 (quatro) quinquênios cuja licença prêmio não foi usufruída.

Ocorre que a lei em comento não dispõe sobre a possibilidade de concessão de licença prêmio de forma cumulativa, mas apenas se limita a prever em seu art. 50, § 1º que a licença prêmio não usufruída será concedida em dobro quando da aposentadoria do servidor. Assim entende-se que não é possível a acumulação de licenças prêmio ao servidor em atividade, em virtude da omissão legal, posto que à Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei expressamente permite, em atendimento ao princípio da legalidade, motivo pelo qual só é devida a concessão de licenças prêmio não gozadas aos servidores inativos, que poderão requerer a conversão em pecúnia das mesmas.

Dessa forma, considerando que, conforme declaração expedida pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, a Requerente nos últimos 04 (quatro) quinquênios, exerceu de forma ininterrupta as suas funções, não tendo sofrido qualquer penalidade disciplinar, se afastado do cargo em virtude de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, licença para tratar de interesse particular, condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva ou afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro, assim como não teve faltas injustificadas ao serviço, entende-se que a mesma faz jus ao recebimento da licença prêmio atinente ao último quinquênio de efetivo exercício de suas funções.

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos da Requerente, opino pelo DEFERIMENTO da concessão da licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses, relativa ao último quinquênio ininterrupto de exercício do serviço público.

É o parecer S. M. J.

Lago dos Rodrigues/MA, em 30 de dezembro de 2020.

CAROLINE SOARES LOPES SILVA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA Nº 19.599

Portaria nº184/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES/MA.

O Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Lago dos Rodrigues/MA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **Francisca Rodrigues dos Santos Leite**, inscrita no CPF n. 438.029.073-53, ocupante do cargo de Professora, LICENÇA PRÊMIO INTEGRAL de 03 (três) meses, referente ao último quinquênio de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **01/01/2021** e **01/04/2021**.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Lago dos Rodrigues/MA.

Lago dos Rodrigues/MA, em 30 de dezembro de 2020.

EDIJACIR PEREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº: 3012006/2020

SOLICITANTE: Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

INTERESSADO (A): Joelina Alves Ferreira

ASSUNTO: Manifestação acerca da possibilidade de concessão de Licença Prêmio

SERVIDORA PÚBLICA. PROFESSORA. LICENÇA PRÊMIO. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. CONCESSÃO. DEFERIMENTO.

PARECER

Instada à manifestação dessa Assessoria Jurídica a respeito de requerimento de Licença Prêmio da servidora pública municipal Sra. Joelina Alves Ferreira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, apresento abaixo o parecer:

Conforme informações do Departamento de Pessoal e Termo de Posse anexado ao requerimento, a servidora iniciou no serviço público municipal efetivo em 01/09/1997, perfazendo então mais de 23 (vinte e três) anos de tempo de serviço efetivo.

É o relatório.

Passo a análise.

Para a solução do pleito em tela faz-se necessário esclarecer primeiramente que a contagem do tempo para fins de concessão de licença prêmio se dará a partir da data de vigência da Lei Municipal nº 26/1998, qual seja o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, que, em seu artigo 50, concedeu o direito à licença prêmio aos profissionais do magistério da rede pública de ensino municipal, vejamos o disposto:

Art. 50. Os Profissionais do Magistério, terão direito a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade após cada quinquênio ininterrupto de exercício.

Destarte, a contagem da sucessão de quinquênios de exercício efetivo do serviço exercido pela Requerente, se dará a partir de 01 de dezembro de 1998, o que perfaz um período de 22 (vinte e dois) anos, totalizando até o presente momento 04 (quatro) quinquênios cuja licença prêmio não foi usufruída.

Ocorre que a lei em comento não dispõe sobre a possibilidade de concessão de licença prêmio de forma cumulativa, mas apenas se limita a prever em seu art. 50, § 1º que a licença prêmio não usufruída será concedida em dobro quando da aposentadoria do servidor. Assim entende-se que não é possível a cumulação de licenças prêmio ao servidor em atividade, em virtude da

omissão legal, posto que à Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei expressamente permite, em atendimento ao princípio da legalidade, motivo pelo qual só é devida a concessão de licenças prêmio não gozadas aos servidores inativos, que poderão requerer a conversão em pecúnia das mesmas.

Dessa forma, considerando que, conforme declaração expedida pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, a Requerente nos últimos 04 (quatro) quinquênios, exerceu de forma ininterrupta as suas funções, não tendo sofrido qualquer penalidade disciplinar, se afastado do cargo em virtude de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, licença para tratar de interesse particular, condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva ou afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro, assim como não teve faltas injustificadas ao serviço, entende-se que a mesma faz jus ao recebimento da licença prêmio atinente ao último quinquênio de efetivo exercício de suas funções.

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos da Requerente, opino pelo DEFERIMENTO da concessão da licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses, relativa ao último quinquênio ininterrupto de exercício do serviço público.

É o parecer S. M. J.

Lago dos Rodrigues/MA, em 30 de dezembro de 2020.

CAROLINE SOARES LOPES SILVA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA Nº 19.599

Portaria nº 185/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES/MA.

O Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Lago dos Rodrigues/MA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **Joelina Alves Ferreira**, inscrita no CPF n. 437.970.163-87, ocupante do cargo de Professora, LICENÇA PRÊMIO INTEGRAL de 03 (três) meses, referente ao último quinquênio de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **01/01/2021** e **01/04/2021**.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Lago dos Rodrigues/MA.

Lago dos Rodrigues/MA, em 30 de dezembro de 2020.

EDIJACIR PEREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº: 3012002/2020

SOLICITANTE: Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

INTERESSADO (A): Maria Lucimar Pereira Rodrigues

ASSUNTO: Manifestação acerca da possibilidade de concessão de Licença Prêmio

SERVIDORA PÚBLICA. PROFESSORA. LICENÇA PRÊMIO. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. CONCESSÃO. DEFERIMENTO.

P A R E C E R

Instada à manifestação dessa Assessoria Jurídica a respeito de requerimento de Licença Prêmio da servidora pública municipal Sra. Maria Lucimar Pereira Rodrigues, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, apresento abaixo o parecer:

Conforme informações do Departamento de Pessoal e Termo de Posse anexado ao requerimento, a servidora iniciou no serviço público municipal efetivo em 01/09/1997, perfazendo então mais de 23 (vinte e três) anos de tempo de serviço efetivo.

É o relatório.

Passo a análise.

Para a solução do pleito em tela faz-se necessário esclarecer primeiramente que a contagem do tempo para fins de concessão de licença prêmio se dará a partir da data de vigência da Lei Municipal nº 26/1998, qual seja o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal, que, em seu artigo 50,

concedeu o direito à licença prêmio aos profissionais do magistério da rede pública de ensino municipal, vejamos o disposto:

Art. 50. Os Profissionais do Magistério, terão direito a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade após cada quinquênio ininterrupto de exercício.

Destarte, a contagem da sucessão de quinquênios de exercício efetivo do serviço exercido pela Requerente, se dará a partir de 01 de dezembro de 1998, o que perfaz um período de 22 (vinte e dois) anos, totalizando até o presente momento 04 (quatro) quinquênios cuja licença prêmio não foi usufruída.

Ocorre que a lei em comento não dispõe sobre a possibilidade de concessão de licença prêmio de forma cumulativa, mas apenas se limita a prever em seu art. 50, § 1º que a licença prêmio não usufruída será concedida em dobro quando da aposentadoria do servidor. Assim entende-se que não é possível a cumulação de licenças prêmio ao servidor em atividade, em virtude da omissão legal, posto que à Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei expressamente permite, em atendimento ao princípio da legalidade, motivo pelo qual só é devida a concessão de licenças prêmio não gozadas aos servidores inativos, que poderão requerer a conversão em pecúnia das mesmas.

Dessa forma, considerando que, conforme declaração expedida pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, a Requerente nos últimos 04 (quatro) quinquênios, exerceu de forma ininterrupta as suas funções, não tendo sofrido qualquer penalidade disciplinar, se afastado do cargo em virtude de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, licença para tratar de interesse particular, condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva ou afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro, assim como não teve faltas injustificadas ao serviço, entende-se que a mesma faz jus ao recebimento da licença prêmio atinente ao último quinquênio de efetivo exercício de suas funções.

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos da Requerente, opino pelo DEFERIMENTO da concessão da licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses, relativa ao último quinquênio ininterrupto de exercício do serviço público.

É o parecer S. M. J.

Lago dos Rodrigues/MA, em 30 de dezembro de 2020.

CAROLINE SOARES LOPES SILVA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA Nº 19.599

Portaria nº 186/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES/MA.

O Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Lago dos Rodrigues/MA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **Maria Lucimar Pereira Rodrigues**, inscrita no CPF nº 493.224.003-15, ocupante do cargo de Professora, LICENÇA PRÊMIO INTEGRAL de 03 (três) meses, referente ao último quinquênio de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido entre **01/01/2021** e **01/04/2021**.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Lago dos Rodrigues/MA.

Lago dos Rodrigues/MA, em 30 de dezembro de 2020.

EDIJACIR PERERIA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município

Rua 08 de Maio – Centro CEP 65712-000
Lago dos Rodrigues - MA

SITE

www.lagodosrodrigues.ma.gov.br

EDIJACIR PERERIA LEITE

Prefeito Municipal